/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.12/2025

Altera a Lei nº. 1370, de 14 de junho de 2017, que Dispõe sobre a construção ou reforma de casas na Zona Urbana e Rural do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1° da Lei 1370, de 14 d junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...)

§1º - (...)

a) - (...)

b) - (...)

§2º - (...)

a) - (...)

b)Ter renda mensal, por pessoa, de 9% (nove por cento) do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social."

c) - (...)

d) - (...)

§3º - Fica fixada a quantidade anual de até 15 (quinze) unidades habitacionais de que trata o *caput* deste artigo, limitado em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade."

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº. 1.525, de 03 de setembro de 2021, que "Altera os parágrafos 2° e 3° do art. 1° da Lei n°1370, de 14 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Maria Geralda Soares

Maria Geralda Soares
SECRETÁRIA
CÂMARA MUN. DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Vereadora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Justificação: Atualmente o município está autorizado a construir ou reformar 30 unidades habitacionais, com valor máximo de 40.000,00(quarenta mil reais). Em visita a algumas moradias do município, verifiquei a necessidade de construções e reformas de extrema urgência. Cabe ressaltar que o valor atual permitido para construção não supre a necessidade de um projeto habitacional com o mínimo de estrutura, impossibilitando a execução do projeto aprovado pelo Engenheiro ou Arquiteto, conforme disposto na própria Lei que autoriza as construções.

Sendo assim, solicito a apreciação do projeto de Lei, para que a proposta trazida seja realmente efetivada, evitando e diminuindo riscos e danos, além de e oferecer segurança às famílias em situações de vulnerabilidade.